



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J Nº 23.697.857/0001 - 08

Av. João Pessoa s/n - centro - fone 631 - 1194
São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

LEI Nº 307/2001 20 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEAR da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, para consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa

1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEAR

1. Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;
2. Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
3. Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

M. J. M.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J Nº 23.697.857/0001 - 08

Av. João Pessoa s/n - centro - fone 631 - 1194
São Luís Gonzaga do Maranhão — Maranhão

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I. Planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e a qualidade de vida;
- II. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III. Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental;
- V. Exercer o poder de polícia nos casos de infração da Lei Ambiental e de observância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. Expedir Alvarás de localização e funcionamento de fontes despoluidoras e de fontes conservadoras dos recursos ambientais;
- VII. Expedir Alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII. Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do Município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

M. J. M.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J Nº 23.697.857/0001 - 08

Av. João Pessoa s/n - centro - fone 631 - 1194

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

- IX. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;
- X. Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI. Propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII. Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII. Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde, Educação, Esporte e Lazer e ação Social, para integração de suas atividades;
- XIV. Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI. Acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J Nº 23.697.857/0001 - 08

Av. João Pessoa s/n - centro - fone 631 - 1194

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

XVII. Submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII. Submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEAR, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I. Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante Decreto, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- II. Prover os respectivos cargos, com posse de seus titulares;
- III. Dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV. Promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - Fica Criada na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEAR - 08 (oito vagas) cargo em comissão sendo assim distribuído:

CARGOS DE COMISSÃO	QUANTIDADE
Secretário	01
Chefe de Gabinete	01
Diretor	01
Inspetores Ambientais	05

M. G. L.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J Nº 23.697.857/0001 - 08

Av. João Pessoa s/n - centro - fone 631 - 1194
São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEAR.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA será objeto de legislação específica e deverá ser o Fórum deliberativo das ações da Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 20 de Abril de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2001.

Maria da Luz Mesquita Oliveira
MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 25 de maio de 2001.

Walter Lima Gomes
Prefeitura Municipal de São Luis
Gonzaga do Maranhão
Walter Lima Gomes
PREFEITO